



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI N. 1130, de 21 de maio de 2007.

Autoriza o poder Executivo a conceder revisão geral anual aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a bolsa-auxílio ou estágios, às funções em comissão e aos agentes políticos e dá outras providências.

FERNANDO DA SILVA COELHO, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e, fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a bolsa-auxílio ou estágio, às funções de confiança e aos agentes políticos.

§1º. O percentual de recomposição será de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M/FGV, durante os últimos doze meses sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de abril de 2007.

§2º. O vencimento de que trata o “caput” deste artigo, corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. A revisão anual concedida no artigo 1º desta lei, produzirá seus efeitos a contar de 1º de maio de 2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 21 de maio de 2007.

Fernando da Silva Coelho,
Prefeito Municipal.

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina